



PROCESSO N.º 54/10

PROCOLO N.º 10.175.925-3/09

PARECER CEE/CEB N.º 314/10

APROVADO EM 07/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA HELENA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 152/10 - GS/SEED, de 14/01/10 protocolado no NRE em 16/11/09, com incluso Parecer n.º 48/10 - CEF/SEED, Coordenação de Estrutura e Funcionamento o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal Tancredo Neves - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Santa Helena, mantida pelo Poder Público Municipal, solicita renovação de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, a partir do início do ano letivo de 2010 (fls. 04).

Cabe ressaltar que o pedido deveria se referir à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, conforme dispositivos da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR, que não prevê a renovação da autorização para funcionamento da Fase I do Ensino Fundamental. No entanto, por força do Parecer n.º 90/09-CEE/PR, passou a tratar-se de renovação da autorização.

Isto posto, destaca-se que o ofício n.º 152/10-GS/SEED informa que a direção da escola, também solicita autorização para funcionamento de APED's, a partir do início do ano letivo de 2010, dado que não consta do ofício da direção da escola, encontrando-se informações no processo. Listamos abaixo os estabelecimentos que terão APED's e que se encontram no mesmo Município:

- Escola Municipal Anita Garibaldi - Educação Infantil e Ensino Fundamental;

- Escola Municipal Professora Inês Mocelin - Educação Infantil e Ensino Fundamental;

- Escola Municipal João Pessoa - Educação Infantil e Ensino Fundamental;



PROCESSO N.º 54/10

- Escola Municipal Professor José Engel - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Pedro Álvares Cabral - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Tiradentes - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Às fls. 179 encontra-se apensada uma informação de que o estabelecimento ofertará **ações pedagógicas descentralizadas** em regiões distantes, porém, dentro do mesmo município; sendo a Escola Tancredo Neves responsável pelo processo de ensino, matrícula e expedição da documentação escolar. Às fls. 181 há uma justificativa assinada pela direção da escola, quanto à distância de alguns distritos, se fazendo necessário a oferta de EJA Fase I nestes locais.

2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente noturno, podendo atender no período vespertino.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais. À fl. 96 é apresentada as alterações da Proposta Pedagógica, cuja carga horária semanal passa a ser de 15 h e não mais de 16 h semanais, conforme o que segue (cf. fls. 116):



PROCESSO N.º 54/10

Matriz Curricular

Matriz Curricular Do Curso Para Educação De Jovens E Adultos Ensino Fundamental – Fase I					
Estabelecimento: Escola Municipal Tancredo Neves- Educação Infantil e Ensino fundamental					
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Santa Helena					
Localidade: Santa Helena/PR			NRE: Toledo		
Ano de Implantação: 2010					
Forma: Simultânea					
Carga horária total do curso: 1.200 horas/relógio ou 1440 horas/aula					
Áreas do Conhecimento	1ª Etapa	2ª Etapa	1º Etapa	2º Etapa	Total horas
Língua Portuguesa	15 horas	15 horas	15 horas	15 horas	1.200
Matemática					
Estudos da Sociedade e da Natureza					
Total Geral	300	300	300	300	1.200
Total geral em horas: 1.200 Horas/relógio ou 1440 horas/aula.					
Fonte: Deliberação CEE nº 06/05					

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção consta do processo (fls. 138 a 144 e 147 a 150).

5 - A Avaliação Institucional está disposta no processo à folha 82 e o Plano de Avaliação Institucional consta às fls. 174 a 175.

6 - As ações realizadas do Plano de Formação Continuada do Corpo Docente está descrito às folhas 88 a 91 do processo e o Plano de Formação encontra-se registrado às fls. 177.

7 - A Avaliação da Proposta Pedagógica da EJA - Fase I está descrita às folhas 59 a 77 e apresenta os resultados às fls. 78 a 80.



PROCESSO N.º 54/10

8 - Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Vera Lúcia Canello	Coordenadora Pedagógica	Magistério Pedagogia
Alan Roberto Fruhling	Docente EJA	Pedagogia
Débora Michela Prediger	Docente EJA	Magistério Pedagogia
Méri Diane Israel Bortoloni	Docente EJA	Pedagogia
Olimpia Camilo Segatto	Docente EJA	Magistério Letras Especialização em Didática e Metodologia

9 - Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, pedagógica, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 432 a 440).

No plano da documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa (fls. 20);
- licença sanitária (fls. 22);
- Corpo de Bombeiros (fls. 21);
- acervo bibliográfico (fls. 154 a 165);
- relação de materiais (fls. 169 a 172);
- documento do imóvel (fls. 19);
- ato de aprovação do regimento escolar e alterações (fls.

421 a 429).

10 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 385/09 (fls. 431), do NRE de Toledo, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 - CEE/PR, sendo favorável à



PROCESSO N.º 54/10

renovação da autorização para o referido curso, na Escola Municipal Tancredo Neves - Educação Infantil e Ensino Fundamental (fls. 441).

Destaca-se que a Comissão não faz referência às descentralizações da EJA - APEDs, no relatório de verificação.

No entanto, à fl. 188 consta uma informação na qual a Comissão Verificadora trata das descentralizações, que as mesmas funcionam nas escolas municipais abaixo relacionadas, sendo que *"todas possuem condições físicas, estruturais, recursos audiovisuais, tecnológicos e acervo bibliográfico que são disponibilizados para o bom andamento das atividades escolares..."* (cf. fl. 188).

- Escola Municipal Anita Garibaldi - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Professora Inês Mocelin - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal João Pessoa - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Professor José Engel - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Pedro Álvares Cabral - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Tiradentes - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

11 - APEDS

Consta do protocolado a relação, por escola das APEDs, informando os Coordenadores Pedagógicos, os Professores (fls. 189 a 314), as listagens de acervos bibliográficos e as relações dos recursos audiovisuais e tecnológicos (fls. 317 a 419).

Ainda, consta às fls. 182 a 187, os termos de cedência dos espaços físicos em prol da Escola Tancredo Neves.



PROCESSO N.º 54/10

12 - Dos Docentes das descentralizações

Relação de Docentes da Escola Municipal Inês Mocelin

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Kelly Baldus Tonidande	Coordenadora Pedagógica	Pedagogia Especialização em metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
Irene Alcará Alvarenga	Docente EJA	Magistério Letras Especialização em Língua Portuguesa
DOCENTE		
Solange Maria Carniel	Docente EJA	Magistério História Mestrado em História
Claudete Pivatto Turra	Docente EJA	Magistério Pedagogia Especialização em Metodologia de Ensino para a Educação Básica
Lisilote Storch	Docente EJA	Magistério Pedagogia Especialização em Psicopedagogia

Relação de Docentes da Escola Municipal Tiradentes

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Sandra Maria Draghetti Rodrigues dos Santos	Coordenadora Pedagógica	Magistério Pedagogia
Keila Teresinha Seibel	Docente EJA	Normal Educação Física
Carlienes da Penha de Aguiar	Docente EJA	Magistério
Roseli da Costa Schreiner	Docente EJA	Magistério Filosofia
Solange Teresinha Seibel	Docente EJA	Magistério Pedagogia

Relação de Docentes da Escola Municipal José Engel

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Leonor Ienir Babinski	Coordenadora Pedagógica	Magistério Pedagogia
Mirta Marli Prediger	Docente EJA	Magistério
João Alves de Oliveira	Docente EJA	Magistério Pedagogia
Rezêni Machado Santin	Docente EJA	Magistério Ciências Sociais
Neide Guimarães de Oliveira	Docente EJA	Magistério



PROCESSO N.º 54/10

Relação de Docentes da Escola Municipal João Pessoa

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Mirian Nichetti	Coordenadora Pedagógica	Pedagogia
Silvana Degasperi Ogênio	Docente EJA	Magistério Pedagogia
Mirdes Maria Schaefer da Silva	Docente EJA	Magistério Pedagogia
DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Maria Lidia Geraldo	Docente EJA	Magistério
Iliane Queiroga de Carvalho Santos	Docente EJA	Magistério Pedagogia

Relação de Docentes da Escola Municipal Pedro Álvares Cabral

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Úrsula Beathalter Kivel	Coordenadora Pedagógica	Magistério Pedagogia
Renita Rother	Docente EJA	Magistério Pedagogia
Juraci do Nascimento	Docente EJA	Magistério
Marilei Teresinha Boschetti	Docente EJA	Magistério Normal Superior
Rosane Weber Monteiro	Docente EJA	Magistério Pedagogia

Relação de Docentes da Escola Municipal Anita Garibaldi

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Janete Martinelli Varnier	Coordenadora Pedagógica	Normal Ciências Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
Karla Freier	Docente EJA	Normal Colegial Pedagogia
Neides Regina Sehn Hilgert	Docente EJA	Magistério Pedagogia
Rosmari Neumann	Docente EJA	Magistério Ciências Especialização em Administração, Supervisão e Orientação
Décia Maria de Bastiani	Docente EJA	Pedagogia



PROCESSO N.º 54/10

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 48/10 - CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, com matrícula por áreas do conhecimento e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na **Escola Municipal Tancredo Neves - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, do Município de Santa Helena, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010, com Ações Pedagógicas Descentralizadas nos estabelecimentos abaixo relacionados:

- Escola Municipal Anita Garibaldi - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Professora Inês Mocelin - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal João Pessoa - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Professor José Engel - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Pedro Álvares Cabral - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Tiradentes - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A autorização para funcionamento do curso e das APEDs terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR e o PA n.º 90/08-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação da autorização.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

Cabe ao NRE de Toledo acompanhar as APEDS ora autorizadas.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 54/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB